

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.205.530 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**RECDO.(A/S)** : **MARIA EMILIA CONTIN DOS SANTOS**  
**ADV.(A/S)** : **MAURO ANTONIO MIGUEL**

Petição/STF nº 32.187/2020

**DECISÃO**

**PROCESSO**                    **SUBJETIVO**                    –  
**INTERVENÇÃO**            **DE TERCEIRO**            –  
**ADMISSÃO.**

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

O processo – o qual substituiu o recurso extraordinário nº 614.819 como piloto do Tema nº 28 da sistemática de repercussão geral – versa a possibilidade de expedição de precatório relativamente à parte incontroversa da condenação, prosseguindo os embargos à execução da Fazenda Pública quanto à parcela controvertida.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, mediante petição subscrita por advogados regularmente credenciados, requer a admissão como terceiro. Afirma possuir representatividade, aludindo ao artigo 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994. Ressalta que este Tribunal reconheceu, em reiteradas situações, o caráter universal da legitimação. Discorre sobre o tema de fundo. Pretende realizar sustentação oral. Apresenta documentos constitutivos e procuração.

**RE 1205530 / SP**

Consulta ao sítio do Supremo revelou haver sido o caso incluído na lista de julgamentos virtuais a ocorrerem de 29 de maio a 5 de junho de 2020.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. A controvérsia possui repercussão ímpar. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido formulado pelo requerente, ante o papel na guarda dos princípios basilares da República.

3. Admito o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB como terceiro interessado no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 25 de maio de 2020.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator